

Publicado no Mural da Prefeitura.

de Arinos-MG 06/08/2024

Secretaria de Administração

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo



## LEI N° 1.772 DE 6 DE AGOSTO DE 2024

**Autoriza o Município de Arinos-MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização de exposição agropecuária e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Arinos-MG autorizado a celebrar contrato de patrocínio com a finalidade de apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária relativa ao ano de 2024.

**Art. 2º** O contrato de patrocínio de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir para a realização da referida exposição agropecuária, considerando a sua relevância econômica, histórica, cultural e social.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurado aos estudantes o direito à meia-entrada na exposição agropecuária.

**Art. 3º** A título de patrocínio, o Município de Arinos-MG repassará ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** O Sindicato dos Produtores Rurais deverá prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do evento.

**§ 2º** A prestação de contas deverá ser dada com total transparência, devendo ser observados os princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 3º** O Sindicato deverá apresentar toda a documentação relativa aos gastos com o evento, devendo ser apresentados: recibos, notas fiscais, contratos, e etc.; que demonstrem que os recursos advindos do patrocínio municipal foram devidamente utilizados com o objetivo ao qual foi destinado, sob pena de responder nas esferas cível, administrativa e criminal, por malversação de recursos públicos.



**Art. 4º** Como fonte de recursos para acorrer às despesas constantes desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
02.10.05.23.695.0046.2253 Contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos	350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 6 de agosto de 2024.

  
**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal